



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.489/13

EMENTA. Administração Municipal. Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. Julga-se regular o procedimento licitatório e os contratos decorrentes. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 1005/2014

PROCESSO: 13.489/13.

ÓRGÃO: Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

OBJETO: Pregão Presencial nº 012/2013.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de desinsetização, desratização e descupinização notadamente de fungos e pragas em árvores de logradouros plantadas para atender às demandas da Secretaria.

PROPOSTORES VENCEDORES:

FIRMA CONTRATADA	CONTRATO Nº	VALOR – R\$
Katarine América Lima ME	127/2013	15.750,00
Katarine América Lima ME	128/2013	300.000,00
Ecoserv – Saúde Ambiental Ltda.	129/2013	150.513,00
Ambiental Controle de Pragas Ltda.	130/2013	493.000,00
TOTAL		959.263,00

VALOR: R\$ 959.263,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

VOTO DO RELATOR: Pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o **Pregão Presencial nº 012/2013** e os **Contratos nºs 127/2013, 128/2013, 129/2013 e 130/2013** dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de março de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial